

Julho

Lei Municipal nº 948/2010 de 26 de fevereiro de 2010

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itai de Minas, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM, SANCIONO a seguinte lei municipal:

Seção I

Do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Itai de Minas - MG, órgão colegiado representativo da comunidade esportiva do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esportes funcionará como órgão deliberativo, normativo e consultivo das políticas Municipais de esportes e de lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem como objetivos:

I - Garantir o esporte e o lazer como direito social do cidadão;

II - Assegurar aos grupos representativos da sociedade civil o direito de participar da definição das diretrizes municipais para o esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes é composto por 09 (nove) membros, e igual o número de suplentes assim discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal

- de Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - um representante da Secretaria de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - um representante do Rotary Club;
- VI - um representante da Casa da Amizade;
- VII - um representante da Câmara Municipal de Irai de Minas;
- VIII - um representante da Associação da Terceira Idade de Irai de Minas;
- IX - um representante a ser indicado pela classe dos professores de Irai de Minas;

§ 1º - Os conselheiros referidos no inciso I, II, III e IV, bem como os seus suplentes são indicados pelo Prefeito.

§ 2º - O conselho referido no item VII será indicado pela mesa diretora da Câmara.

§ 3º - Os candidatos ao cargo referido no inciso IX são escolhidos em assembleia organizada pelos professores de Educação Física.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho Municipal de Esportes no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 5º - A função de membros do Conselho Municipal de Esportes não é remunerada e seu exercício é considerado como relevante serviço prestado à população.

§ 6º - A posse do Conselheiro depende de ato de homologação do Prefeito.

§ 7º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Esportes são eleitos entre os conse-

lheiros, por maioria absoluta.

§ 8º - Os demais membros da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes são escolhidos entre os conselheiros, pelo presidente em comum acordo com a maioria absoluta.

§ 9º - O mandato dos conselheiros, bem como o mandato do presidente e do vice-presidente, é de dois anos, permitida a recondução para mandato imediatamente subsequente por uma única vez.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Esportes são:

I - Ordinárias, que se realizam na primeira semana de cada mês;

II - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horários diferentes do fixado para as ordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias estão condicionadas à convocação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias é feita pela comissão executiva, referida no art. 5º desta Lei, ou pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 5º - A comissão executiva do Conselho Municipal de Esportes é composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário geral;

IV - Tesoureiro;

Art. 6º - Competente à comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes;

- ~~Art. 6º~~
- I - Conduzir e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
 - II - Encaminhar e cumprir as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;
 - III - Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esportes;
 - IV - Delegar tarefa a membros do Conselho Municipal de Esportes, quando julgar conveniente.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de Esportes, formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas finalísticas.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes, no que se refere a esporte e ao lazer:

- I - elaborar a política municipal;
- II - discutir, apreciar e fazer propostas aos projetos de lei elaborados pelo Executivo e posteriormente apreciados pela Câmara Municipal que contenham o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal;
- III - definir critérios e parâmetros para avaliação e gestão dos recursos e dos programas e projetos aprovados no âmbito do município;
- IV - emitir parecer sobre proposta de convênios ou de suas renovações, com municípios e com entidades públicas ou privadas;
- V - emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventuais apoios do município a instituições particulares, filantrópicas ou comunitárias;
- VI - propor medidas e favor da aplicação, da

11/10/98

- preservação e do uso de espaços públicos;
- VII - opinar sobre matéria que lhe seja apresentada pela Secretaria Municipal de governo ou outros órgãos;
- VIII - deliberar sobre o Fundo Municipal de esportes criado no artigo 12 desta lei;
- IX - organizar e coordenar a Conferência Municipal de esportes prevista no art. 9º desta lei;
- X - propor medidas a favor da conscientização da população da importância do esporte e do lazer.

Art. 9º - O município realizará ordinariamente a Conferência Municipal de esporte a cada um ano ou qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - O prazo referido no caput deste artigo pode ser alterado para 2 anos por decisão de no mínimo 2/3 dos conselheiros do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º - A conferência será convocada pelo Executivo ou pelo Conselho Municipal de Esportes, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 3º - A conferência é a reunião de representações de vários segmentos sociais para, no que se refere a esporte e lazer.

- I - socialização de experiências;
- II - avaliar a situação do município;
- III - propor diretrizes para a política Municipal

Art. 10º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, garantirá a estrutura de apoio administrativo, de recursos humanos e de

materiais para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 11º - Após sua criação e instalação, o Conselho Municipal de Esportes terá de 90 dias para elaboração de seu regimento interno.

Seção II

Do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes, e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 13º - São receitas do Fundo Municipal de Esportes.

- I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - recursos oriundos da União, Estados, Municípios e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III - doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV - receitas de aplicação financeira de recursos do fundo.

Art. 14º - Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

1964

de 1964

Art. 15º - O Fundo Municipal de Esportes é gerido pela Coordenadoria Municipal de Esportes, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 16º - O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a publicidade das ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 17º - O Fundo Municipal de Esportes se integrará à proposta orçamentária do Município.

Art. 18º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 19º - O saldo apurado em balanço do Fundo Municipal de Esportes no final de um exercício fiscal será revertido à conta do exercício anterior.

Das Disposições Transitórias

Art. 20º - O Conselho Municipal de Esportes tem o prazo de um ano, contado da data da sua posse para organizar e realizar a I Conferência Municipal de Esporte.

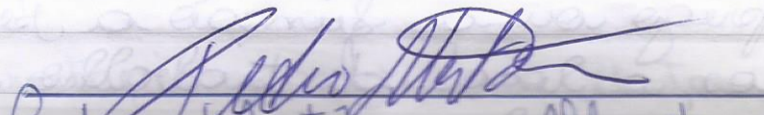
Parágrafo Único - O regimento e as normas de funcionamento da conferência serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Esportes, ad referendum da plenária de abertura do encontro.

Art. 21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

~~Julio~~

33

Prefeitura Municipal de Iraci de Minas - MG,
26 de fevereiro 2010.


Pedro Antonio Alberton
Prefeito Municipal